



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.RAMOS ASSESSORIA CONTABIL, NA FORMA QUE SEGUE:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.613.319/0001-55, com sede e no Município de Curuá, à Rua 03 de dezembro, nº. 307, Bairro Santa Terezinha, neste ato representado **pela Senhora** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**, brasileira, titular do RG nº 3332625 - SSP/PA e CPF/MF nº 637.216.8622-68, residente e domiciliada na cidade de Curuá - PA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE e**, de outro lado a empresa **J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita sob o CNPJ:41.425.046/0001-30, neste representado pela Sra: JOENICE RAMOS, brasileira, paraense, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 5540627 SSP-PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Fazenda sob o número 846.867.702-06, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade – Pará sob o nº 021176/O-5, residente e domiciliado à travessa Major Constantino Pedro Marinho nº 350, bairro centro, CEP: 68210-000, Curuá-Pá, pactuam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa física para prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultora Contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes dos termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados da Prefeitura Municipal de Curuá e suas respectivas secretarias, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
- Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

- Pareceres, consultas e orientações contábeis;
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- Acompanhamento das prestações de contas do município, junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, **até os seus respectivos julgamentos;**
- Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas junto aos TCE e TCM excetuando-se neste ítem os seguintes demonstrativos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Elaboração do RREO, RGF, SICONFI, SIOPS, SIOPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Fica o Contratada obrigado a prestar os serviços descritos na cláusula segunda; acompanhar, orientar e supervisionar as ações da Contratante, sempre que necessária a intervenção de um operador do direito.

3.2 poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condições para o atendimento das consultas e resposta às demandas judiciais e extrajudiciais.

3.3 obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito, na proposta do Contratado;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia 30 do mês de competência.

4.2. Em caso de atraso, incidirá multa de 10% sobre o valor devido mais os encargos legais.

**CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Condições de Pagamento**

5.1 A Contratante pagará a Contratada o Valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais) perfazendo o valor Global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste**

6.1. Os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados, salvo os casos expressamente previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, caberá um servidor designado através de portaria como fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.3. Transmitir ao CONTRATADO instruções que disserem respeito à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal:

<b>10301.0013.092</b>	<b>Manutenção das ações do Fundo de Saúde</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Pessoa Física</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO:**

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e demais disposições, da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 008/2021 - Processo Administrativo nº 040/2021 PMC/CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ - PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

Curuá, 01 de junho de 2021.

---

**CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE  
SOUSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

---

**J. RAMOS ASSESSORIA CONTABIL**  
JOENICE RAMOS  
CONTADORA  
**CONTRATADA**

1º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_